Lei nº 352, de 25 de Outubro de 1960.

Que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o limite de Cr.$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para despesas com pavimentação.

Eu, José Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º) — Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo até o limite de um milhão de cruzeiros (Cr.$ 1.000.000,00), afim de fazer frente aos compromissos da Prefeitura Municipal com a firma pavimentadora Romeiro Ferraris Ltda., relativos ao asfaltamento das ruas "São Bento", "São Vicente de Paulo" (parte) e "Praça D. Pedro - II -" e Avenida das Saudades".

Parágrafo Único) — A importância a que se refere o presente artigo será coberta com a arrecadação das taxas a serem cobradas nas referidas vias, correspondentes a colocação de guias - sargetas e asfal-

tamento.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de Outubro de 1.960.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 25 de Outubro de 1960.
Darcy Rodrigues Alves
Sec. Esc. da Prefeitura.